



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 7.216/2024
PARECER CME/JF Nº 122/2024	APROVADO EM: 22/11/2024

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez, nascido em 12 de outubro de 2007, no município de Maturín, Venezuela, filho de Yenifer Soar Gonzalez e de Gabriel Alejandro Urrutia Rodriguez,

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Manuel Bandeira, via Memorando nº 329/2024, datado de 16 de fevereiro de 2024, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 7.216/2024 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 09 de maio do corrente ano.

II. MÉRITO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez.

Da trajetória escolar:

Conforme consta nos documentos apensados ao Processo, o referido aluno esteve matriculado na “Escuela Primaria Nacional Cacique Guanaguanai”, Maturín, Estado Monagas, Venezuela, nos anos de 2017 e 2018. Não foi possível a identificação dos anos escolares cursados anteriormente, tendo em vista a ausência de apresentação de documentos comprobatórios.

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapas/Ano/Série	Situação Final
2017-2018	Escuela Primaria Nacional "Cacique Guanaguanai"	Maturín / Estado Monagas / Venezuela	5º ano / EF	Aprovado (*)
2018-2019	Escuela Primaria Nacional "Cacique Guanaguanai"	Maturín / Estado Monagas / Venezuela	6º ano / EF	Transferência em 23/10/2018 (**)
2019	E.M. Manuel Bandeira	JF / MG	6º ano / EF	Transferência em 01/03/2019
	E.E. Duarte de Abreu	JF / MG	6º ano / EF	Transferência em 14/05/2019
	E.M. Santos Dumont	JF / MG	6º ano / EF	Aprovado

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF / MG: Juiz de Fora / Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental;
- (*) Informe Descritivo Final: "El estudiante alcanzó todas las competencias previstas para el grado." (O estudante alcançou todas as competências esperadas para o curso.).
- (**) Constancia de Retiro: "Cursa el 6to grado, de educación primaria, año escolar 2018-2019, motivo del retiro cambio de residencia." (Cursa o 6.º ano, ensino primário, ano letivo 2018-2019, motivo de mudança de residência).

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando nº 329/2024 da E.M. Jardim de Alá, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.Sª Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do aluno Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez [...] que foi indevidamente matriculado(a) no(a) 6º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2019, nesta Unidade Escolar.

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos:

O Aluno chegou em Janeiro de 2019 na escola (período de férias) e saiu dia 01 de Março. A julgar que fevereiro é mês de carnaval, entende-se que o aluno praticamente não frequentou nossa escola.

Como anexado neste memorando, o estudante trouxe um documento dando conta de que teria encerrado o quinto ano.

Em complementação, a E.M. Manuel Bandeira encaminha justificativa para a solicitação enviada à SGEDE, disponibilizada no Despacho 1 do Processo Eletrônico, em 24 de outubro de 2024:

[...] ressaltamos a necessidade de classificação do aluno Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez, haja vista que a documentação por ele apresentada carece de validade no território nacional. Propomos a regularização da vida escolar do interessado, ficando válidos os atos escolares praticados pelo(a) aluno(a).

Esclarecemos que, para a efetivação da matrícula do estudante, seria necessário o apostilamento dos documentos emitidos pela instituição venezuelana (*Apostille*), oferecendo a autenticação / certificação quanto à autenticidade das assinaturas da unidade de ensino emissora. Na sua ausência, para garantir que nenhum aluno oriundo do exterior tenha seus direitos à educação cerceados, sem qualquer discriminação, a escola municipal deveria ter realizado o processo de classificação, respeitada a correlação idade/série.

Assim, na situação em pauta, como não houve apresentação do referido documento, nem tampouco realizado o processo de classificação, a matrícula no 6º ano do ensino fundamental foi efetivada de forma indevida pela E.M. Manuel Bandeira.

Cópias da Ficha de Matrícula, Ficha Individual do Aluno e Declaração de Transferência, todas emitidas pela escola anteriormente mencionada e apensadas ao Processo, ratificam a situação apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez. Neste momento, apesar da apresentação do documento de transferência emitido pela Escuela Primaria Nacional “Cacique Guanaguanai” / Venezuela, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Manuel Bandeira quanto ao fato estabelecido, visto tal documento não ter sido devidamente apostilado ou o estudante não ter realizado o processo de classificação para a correta efetivação de sua matrícula.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo o estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

Importa registrar que a matrícula de estudantes estrangeiros deve ser sempre acompanhada de atitudes/procedimentos acolhedores, como a não discriminação, a prevenção



Lei Municipal nº 12.086/2010

ao *bullying*, racismo e xenofobia, além da implementação de práticas pedagógicas que valorizem suas culturas, que representem e acolham toda a diversidade existente no espaço escolar e que permitam o aprendizado da língua portuguesa àqueles com pouco ou nenhum conhecimento dessa língua. Isso é fundamental para que esses estudantes tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem que os demais.

Por oportuno, a SGEDE registra no Despacho 4 do Processo Eletrônico em análise:

Informamos que não há registro de matrícula do aluno no sistema de gestão de dados do município após o 6º ano e atualmente encontra-se matriculado na EE Duque de Caxias no ano de 2024 - JF, de acordo com os dados do Educaceno.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Diante do exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Samuel Alejandro Urrutia Gonzalez, concernindo à E.M. Manuel Bandeira a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos do estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual do Aluno.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 22 de novembro de 2024

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 25 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 122 /2024 - 4

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld, 1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com